

# **ESTATUTO DO CLUBE INTERMUNICIPAL DE CARUARU**

## **CAPITULO I**

### **DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E DURAÇÃO.**

Art. 1º - O CLUBE INTERMUNICIPAL DE CARUARU, fundado em 21 de abril de 1940, é uma associação civil, sem finalidade lucrativa e de natureza privada, com o fim de proporcionar aos seus associados, diversão de caráter social, desportivo e recreativo, com sede e foro na Rua Francisco Joaquim, s/nº, bairro Maurício de Nassau, nesta cidade, sendo sua duração por tempo indeterminado e será regido pelo presente Estatuto Social consolidado, que altera o Estatuto em vigor e lhe dá nova redação e pelos diplomas legais aplicáveis.

## **CAPITULO II**

### **DO PATRONO**

Art. 2º - Como homenagem especial e em atenção aos serviços excepcionais prestados ao CLUBE INTERMUNICIPAL DE CARUARU, é conferido "Post-mortem" ao Sr. PEDRO JOAQUIM DE SOUZA o título de PATRONO.

## **CAPITULO III**

### **QUADRO SOCIAL**

#### **SEÇÃO I - DAS CATEGORIAS**

Art. 3º - Os sócios dividem-se nas seguintes categorias:

I - Proprietários

II - Vinculados

III - Honorários

IV - Seniores

#### **SUBSEÇÃO I - DOS SÓCIOS PROPRIETÁRIOS**

Art. 4º - São considerados sócios proprietários aqueles adquirentes de títulos dessa categoria ou a ela transferidos da condição de sócio construtor, na forma do Estatuto e cujos nomes constem dos assentamentos e arquivos da Secretaria e da Tesouraria do Clube.

Art. 5º - Ao sócio proprietário será cobrada uma Taxa de Conservação, cujo valor será fixado anualmente pela Diretoria, destinando-se o seu produto à manutenção e ampliação do patrimônio social.

Art. 6º - Do contrato de aquisição e transferência do título de sócio proprietário, constará, expressamente, a obrigação do pagamento da Taxa de Manutenção e a aceitação da pena de suspensão dos direitos sociais caso ocorra o descumprimento de suas obrigações financeiras para com o

Clube, comprovado pelo não pagamento consecutivo ou intercalado de três (3) parcelas das contribuições sociais.

## SUBSEÇÃO II-DOS SÓCIOS VINCULADOS

Art. 7º - São sócios vinculados aqueles oriundos da condição de dependentes, filhos de Sócios Proprietários que, ao completarem 30 (Trinta) anos de idade, ou que, mesmo sem ter atingido essa idade, sejam casados, tenham sua proposta devidamente aprovada pela Diretoria.

§ 1º - Os sócios vinculados pagarão a mesma mensalidade estipulada para a categoria do sócio vinculante.

§ 2º - Independentemente de qualquer aviso ou comunicação, a condição de Sócio Contribuinte Vinculado cessará, automaticamente, na hipótese de sócio vinculante vir a ser excluído do quadro social do Clube, na conformidade deste Estatuto.

## SUBSEÇÃO III -DOS SÓCIOS HONORÁRIOS

Art. 8º - São sócios honorários aqueles aos quais já tenha sido conferida a distinção, e outras pessoas às quais venha ela a ser outorgada, por indicação da Diretoria e homologação do Conselho Deliberativo, em reconhecimento a serviços relevantes prestados ao Clube.

## SUBSEÇÃO IV-DOS SÓCIOS SENIORES

Art. 9º - São sócios seniores os que, tendo a idade mínima de 70 (setenta) anos e contribuído com o pagamento de mensalidades por mais de 25 (vinte e cinco) anos ininterruptos ou em períodos descontinuados, tenham tido a sua solicitação de ingresso nesta categoria aprovada pelo Conselho Deliberativo. O número de sócios desta categoria é limitado a 20 (vinte), devendo, no caso de haver candidatos em número superior a este, ser observada rigorosa ordem de inscrição.

§ 1º - Ao ser deferida a sua aceitação para a categoria de sênior, deverá o sócio proprietário proceder a transferência do seu título a terceiros.

§ 2º - O sócio sênior é isento do pagamento de jóia, mensalidade ou taxa de transferência.

## SUBSEÇÃO V -DOS DEPENDENTES

Art. 10º - São considerados dependentes dos sócios:

I - Os filhos solteiros até a data limite de 30 (Trinta) anos;

II- O cônjuge ou companheiro (a)

§ 1º - Em caráter excepcional, e por expressa autorização do Conselho Deliberativo, outros parentes, inclusive os filhos solteiros e maiores de 30 (trinta) anos de idade, poderão ser considerados dependentes, desde que residam sob o mesmo teto do sócio, enquadrando-se na categoria de sócio de que trata o art. 7º.

§ 2º - Os Sócios Seniores e Honorários só poderão ter como dependente o cônjuge ou companheiro (a).

## SEÇÃO II - DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 11º - São direitos dos sócios quites com suas obrigações sociais:

I - Usufruir de todos os direitos e prerrogativas concedidas por este Estatuto:

II - Votar e ser votado para os cargos de deliberação e de administração, na forma prevista neste Estatuto.

III- Recorrer à Assembléia Geral contra qualquer ato dos poderes do Clube

Art. 12º - São obrigações dos sócios:

I - Pagar com pontualidade as contribuições pecuniárias a que estiverem sujeitos, fixadas na conformidade deste Estatuto e do Regimento Interno;

II - Cumprir e respeitar o Estatuto, o Regimento Interno e deliberações tomadas pelos poderes competentes.

III - Zelar e defender o nome e o patrimônio do Clube.

### SEÇÃO III - DA ADMISSÃO, DEMISSÃO, PENALIDADES E EXCLUSÃO DOS SÓCIOS

Art. 13º - São condições necessárias para a admissão no quadro social:

I - ser maior de 18 anos;

II - ser proposto por um sócio proprietário do Clube, que preencherá o formulário de proposta contendo todas as informações relativas à sua identificação, bem como dos seus dependentes,

III - a proposta será apreciada pela Diretoria e, em caso de não aceitação, não poderá ela ser objeto de apresentação dentro do período de um ano;

IV - o secretário enviará a cada sócio recém-admitido, imediatamente após a sua eleição, um comunicado por escrito de sua admissão, juntamente com uma cópia do Estatuto e do Regimento do Clube.

V - nenhum sócio poderá eximir-se do não cumprimento do Estatuto e do Regimento sob alegação de desconhecimento de suas normas.

Art. 14º - Qualquer sócio proprietário poderá solicitar à secretária do Clube o cancelamento ou transferência do seu título, mediante requerimento, juntando prova de quitação de todas as obrigações pecuniárias devidas até a data do pedido, que será considerado efetivado a partir do primeiro dia do mês após ciência por escrito da homologação de sua solicitação.

Art. 15º - Os sócios estão sujeitos às seguintes penalidades:

I- advertência.

II- suspensão.

III - exclusão.

Parágrafo único: O Regimento Interno disporá sobre as penas e sua aplicação.

Art. 16º - Sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 15, a exclusão do sócio ocorrerá sempre nas seguintes hipóteses:

I - descumprimento de suas obrigações financeiras para com o Clube, comprovado pelo não pagamento consecutivo ou intercalado de três (3) parcelas das contribuições sociais, sendo, então, o

sócio notificado por escrito e se as mesmas não forem pagas dentro de um mês da data da notificação, o sócio será avisado também por escrito de sua eliminação, a qual será efetivada pela Diretoria se, dentro do prazo de 30 dias, nenhuma resposta satisfatória for dada a esse último aviso, cancelando-se o seu título para todos os efeitos. O título assim cancelado será objeto de alienação e o resultado dessa alienação responderá pela dívida que venha a ser apurada, restando ao sócio qualquer saldo porventura existente, depositando-se esse em juízo em caso de recusa de recebimento pelo sócio.

II - conduta incompatível com os objetivos sociais, o que será apreciado através de procedimento interno, por comissão especial designada pela Diretoria;

§ 1º - A perda da qualidade de sócio será determinada pela

Diretoria, após procedimento que assegure ao sócio amplo direito de defesa, cabendo sempre recurso ao Conselho Deliberativo.

§ 2º - O sócio que for excluído responderá, em qualquer das hipóteses acima mencionadas, por todas as obrigações financeiras para com o Clube até a data efetiva de sua exclusão.

#### **SEÇÃO IV - DA INEXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA**

Art. 17º - Os sócios não responderão solidariamente, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos do Clube, como também nenhum direito terão no caso de retirada ou exclusão, não recebendo remuneração ou honorários por serviços ou trabalhos realizados.

### **CAPITULO IV**

#### **DO PATRIMÓNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Art. 18º - O património social é presentemente constituído pelo terreno, construções, instalações, móveis e utensílios de sua sede social, na Rua Francisco Joaquim, s/nº, bairro Maurício de Nassau, nesta cidade. O Clube poderá adquirir outros bens, ou ampliar as instalações existentes.

Parágrafo único - Nenhum empréstimo de numerário poderá ser levantado pela Diretoria, sob garantia do património do Clube, sem que para isto haja proposta do Conselho Deliberativo, referendada por uma Assembléia Geral.

Art. 19º - Os recursos financeiros necessários à manutenção do Clube serão obtidos através de:

I - contribuição dos sócios

II - contratos, termos de parceira e convénios que venha a firmar para a realização de projetos que não contrariem o Estatuto Social.

III - O resultado de eventos promocionais realizados pelo Clube.

IV - taxas pela transferência de títulos por ato inter-vivos, como previsto no art. 22.

### **CAPITULO V**

#### **DOS TÍTULOS DE SÓCIOS PROPRIETÁRIOS E DO FUNDO SOCIAL**

##### **SEÇÃO I-DOS TÍTULOS DE SÓCIOS PROPRIETÁRIOS**

Art. 20º - O Clube Intermunicipal terá 1.000 sócios proprietários, quantidade que somente poderá ser alterada por proposta da Diretoria e aprovação do Conselho Deliberativo e posterior aceitação expressa por decisão de 2/3 de sócios da categoria reunidos em Assembléia Geral especialmente

convocada. Os títulos terão, em qualquer tempo, o mesmo valor nominal que venha a ser fixado pela Assembleia Geral, ressalvado o disposto no art. 25.

Art. 21º - É permitida a aquisição por pessoa jurídica que tenha como fins atividades bancárias, comerciais, industriais e de serviços, com domicílio na cidade de Caruaru, de no máximo cinco (5) títulos, devendo essa aquisição ser aprovada pelo Conselho Deliberativo, para o fim exclusivo de beneficiar aqueles, entre seus funcionários ou diretores, sob a designação de Sócio Proprietário por indicação.

§ 1º - Para cada título adquirido por empresas só poderá ser indicado um funcionário ou diretor, ao qual se acrescem os seus dependentes.

§ 2º - A empresa detentora do título de Sócio Proprietário pagará ao Clube, a título de jóia, o equivalente a 10% (dez) por cento do valor atual do título para cada alteração na indicação de funcionário ou diretor.

§ 3º - Todos os títulos serão numerados pela ordem de sua aquisição e assinados pelos Presidentes do Conselho Deliberativo e do Conselho Diretor e pelo Tesoureiro e inscritos em livro especial, onde serão registradas as datas das aquisições e das transferências ou resgates, os nomes de seus possuidores e bem assim o seu cancelamento quando este, porventura, se verificar.

## SEÇÃO II - DA TRANSFERENCIA, DO RESGATE E DO CANCELAMENTO DOS TÍTULOS

Art. 22º - Os títulos são transferíveis por ato "Inter-vivos" ou "mortis-causa", mediante a aprovação da Diretoria e a devida anotação no livro de registro do Clube. No ato de transferência, o adquirente pagará ao Clube uma taxa de transferência de 10% (dez) por cento do valor do título, para cada título transferido. A transferência só é válida quando efetuada por intermédio da Diretoria do Clube.

§ 1º - Para efeito do cálculo de taxa, o valor de transferência do título será fixado pela Diretoria de conformidade com o movimento dos títulos no momento da operação.

§ 2º - É isenta do pagamento de taxa a transferência do título decorrente de mortis-causa.

§ 3º - O herdeiro ou legatário menor de 18 (dezoito) anos, ao qual se transfira o título decorrente de mortis-causa, somente se investirá na plenitude dos seus direitos sociais ao atingir a maioridade na forma da lei.

Art. 23º - Além dos casos previstos neste Estatuto e no Regime Interno, poderão os títulos serem resgatados pelo Clube, a pedido do titular, em casos que o Conselho Deliberativo julgar justificável ou de interesse para o Clube.

Parágrafo único - O valor de resgate dos títulos será fixado pela diretoria de conformidade com o movimento dos títulos no momento da operação.

Art. 24º - Os títulos não são negociáveis sem autorização da diretoria, sendo a sua venda sem a devida autorização considerada uma infração passível de invalidade do título e seu cancelamento no livro de Registro do Clube, sem nenhuma indenização ao infrator.

## SEÇÃO III-DO FUNDO SOCIAL

Art. 25º - Com destinação específica para a ampliação das instalações do clube, e ainda introduzir outras benfeitorias ou

reformas que se julguem necessárias para o maior conforto e bem estar dos sócios, fica constituído um Fundo Social mediante a reserva de 500 (quinhentos) títulos, atribuindo-se a 100 (cem) deles, para venda imediata, o valor nominal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Os restantes 400 (quatrocentos) títulos serão propostos à venda em data posterior, na sua totalidade ou parcialmente, por recomendação da Diretoria e mediante aprovação prévia do Conselho Deliberativo, sendo, na oportunidade, procedida nova avaliação do valor atribuído a cada título. Dos títulos numerados a partir de 501 constará, obrigatoriamente, a suavinculação ao Fundo Social.

§ 1º - Será facilitado o pagamento dos títulos em prestações mensais de pelo menos cinco por cento 5% (cinco) por cento do custo de aquisição do título, sendo facultado a cada sócio a aquisição de até no máximo dois (2) títulos.

§ 2º - A renda proveniente da venda desses títulos será depositada em conta especial em estabelecimento bancário e só poderá ser utilizada para os fins determinados neste artigo anterior ou, até sua utilização, ser aplicada no mercado financeiro, por proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 26º - É igualmente criado um Fundo Social com destinação específica para custear despesas eventuais que venham a ser julgadas necessárias e que será integralizado com recursos decorrentes das contribuições mensais dos sócios, ficando a critério da Diretoria, com posterior aprovação do Conselho Deliberativo, a fixação de um percentual incidente sobre tais contribuições, bem como a conveniência e necessidade de serem utilizados tais recursos, de tudo procedendo-se escrituração específica.

Parágrafo único. A renda proveniente desse Fundo só poderá ser utilizada para os fins determinados neste artigo ou, até sua utilização, ser aplicada no mercado financeiro, por proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho Deliberativo.

## **CAPITULO VI**

### **DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS**

#### **SEÇÃO I - DOS PODERES DO CLUBE**

Art. 27º - São poderes do Clube:

I- A Assembléia Geral

II- O Conselho Deliberativo

III- A Diretoria

IV- O Conselho Fiscal:

#### **SEÇÃO II - DA ASSEMBLEIA GERAL**

Art. 28º - A Assembléia Geral será constituída somente pêlos Sócios Proprietários, em pleno gozo de seus direitos, tendo cada um o direito de um voto. Não será permitido, nas Assembléias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, o uso de procuração, devendo o sócio proprietário comparecer pessoalmente para emitir o seu voto.

Art. 29º - A Assembléia Geral será instalada e presidida obedecida a seguinte ordem: pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou pelo seu substituto legal, e na ausência destes pelo Diretor Presidente do Clube.

Art. 30º - Compete à Assembléia Geral:

I - eleger o Conselho Deliberativo, a Diretoria e o Conselho Fiscal;

II - discutir e aprovar as contas do exercício anterior apresentadas pela Diretoria;

III - decidir sobre a extinção do Clube;

IV - todas as demais atribuições previstas no presente Estatuto Social.

Parágrafo Único: Compete privativamente à Assembléia Geral:

I- destituir os administradores

II- alterar o Estatuto, nos termos do art. 63.

Art. 31º - A Assembléia Geral será convocada ordinariamente:

I - na segunda (2ª) quinzena do mês de maio de cada ano, para discutir e aprovar as contas do exercício anterior apresentadas pela Diretoria;

II - a cada dois (2) anos, no mês de outubro, para eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;

Parágrafo único - A convocação da Assembléia Geral Ordinária será feita através de edital publicado em jornal local, com antecedência mínima de quinze (15) dias e afixado na sede do Clube.

Art. 32º - A Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos sócios proprietários e em segunda convocação, com qualquer número.

§ 1º - Não havendo número suficiente para a primeira convocação, a segunda convocação acontecerá 30 minutos depois.

§ 2º - As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos sócios presentes.

Art. 33º - As deliberações serão tomadas sempre pelo voto de 2/3 dos sócios presentes à Assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos sócios ou no mínimo 1/3 na segunda convocação, no que se referir às seguintes matérias:

I - Extinguir o Clube

II - Reformar, parcial ou totalmente o presente Estatuto.

III - Destituir membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 34º - A Assembléia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

I- pelo presidente do Conselho Deliberativo;

II- pela Diretoria, após anuência do Conselho Deliberativo;

III - pelo Conselho Fiscal,

IV - por requerimento de 1/5 dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

§ 1º - A Assembléia Geral Extraordinária instalar-se-á em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos sócios proprietários e em segunda convocação, com qualquer número.

§ 2º - Caso não seja obtida a presença da metade mais um dos sócios, a Assembléia Extraordinária instalar-se-á 30 (trinta) minutos após, em segunda convocação, com qualquer número de sócios.

§ 3º - A Assembléia Geral Extraordinária, quando convocada na forma do inciso IV necessita, para instalar-se, a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos signatários do requerimento.

§ 4º - Nas Assembléias Gerais Extraordinárias somente poderão ser tratados assuntos que deram origem à sua convocação.

§ 5º - As votações nas Assembléias Extraordinárias serão, normalmente, por aclamação e, a requerimento de qualquer dos sócios presentes, aprovado pela Assembléia, poderão ser nominais ou por escrutínio secreto.

§ 6º - Para as deliberações das Assembléias Extraordinárias será adotado o critério de maioria de votos dos presentes no momento da votação.

### SECÇÃO III - DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 35º - O Conselho Deliberativo será constituído por todos os ex-presidentes enquanto forem sócios proprietários, além de cinco (5) sócios indicados pela Diretoria entre os sócios proprietários, dos quais dois (2) serão substituídos a cada biênio.

Parágrafo Único: O Conselho funcionará com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) de seus membros.

Art. 36º - Compete ao Conselho Deliberativo:

I - no mesmo dia da posse e instalação, eleger o seu Presidente, que, uma vez empossado, designará o secretário;

II - nomear suplentes de seus membros efetivos, no caso de ausência destes;

III - julgar o relatório e o balanço financeiro anuais apresentados pela diretoria.

12

IV - julgar o parecer do Conselho Fiscal e submetê-lo à Assembléia Geral para aprovação;

V - apreciar e aprovar proposta de alteração do Regimento Interno, encaminhada pela Diretoria;

VI - conhecer e resolver os casos omissos e qualquer assunto de interesse do clube, subordinados à sua apreciação;

VII - exercer as atribuições que lhe conferidas nos artigos 25 e 26, em relação aos Fundos Sociais ali instituídos.

VIII - ter a iniciativa em matéria de reforma do Estatuto, elaborando projeto que deve ser submetido à Assembléia;

IX - decidir recurso do sócio contra decisão de sua exclusão do quadro social pela Diretoria;



X - Cumprir e fazer cumprir fielmente o Estatuto do Clube;

Art. 37º - Ao Presidente do Conselho Deliberativo compete:

I - nomear o Secretário, dentre os membros do Conselho;

II - convocar, presidir e dirigir as reuniões do Conselho e da Assembléia Geral, determinando o assunto da ordem do dia;

III - resolver os casos urgentes, de comum acordo com o Diretor Presidente, ad-referendum do Conselho.

Art. 38º - Ao Secretário do Conselho compete:

I - elaborar as atas do Conselho e proceder a sua leitura nas reuniões;

II - auxiliar o Presidente, substituindo-o nas suas faltas e impedimentos;

III - constituir-se o órgão de ligação entre o Conselho e a Diretoria, a cujo presidente dará conhecimento, por escrito, do resultado das reuniões.

Art. 39º - O Conselho será convocado pelo seu Presidente mediante convite feito a seus membros com a antecedência mínima de três (3) dias.

#### SECÇÃO IV – DA DIRETORIA

Art. 40º - A Diretoria do Clube é constituída dos seguintes diretores:

Di retor- Presidente

2 Diretores-Vice Presidentes

1º Secretário

2º Secretário I

º Tesoureiro

2º Tesoureiro

Diretor Social

Diretor de Património

3 Diretores sem Pasta.

Art. 41º - Compete à Diretoria:

I - dirigir o Clube de acordo com o Estatuto, o Regimento Interno e as deliberações do Conselho Deliberativo;

II - solicitar ao Conselho Deliberativo as medidas que julgar necessárias aos interesses do Clube e que não sejam de sua alçada, inclusive autorização para contratar empréstimo, quando se fizer for necessário.

III - nomear comissões quando achar conveniente, para dirigir as atividades do Clube;

IV - apresentar ao Conselho Deliberativo anualmente, o relatório e balanço, no último dia do mês de maio, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal.

V - convocar a Assembleia Geral Extraordinária, após anuência do Conselho Deliberativo;

VI - Promover alteração do Regimento Interno, quando se fizer necessário, encaminhando proposta ao Conselho Deliberativo para sua aprovação.

VII - executar e cumprir todas as demais atribuições que lhe são conferidas pelo presente Estatuto.

14

Art. 42º - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando convocada pelo Diretor Presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 43 º - Ao Presidente compete:

I - designar, convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

II - representar o Clube em juízo ou fora dele, nas suas relações com terceiros;

III - convocar a Assembléia Geral Extraordinária, nos termos do inciso V, do art. 41;

IV - visar as ordens de pagamentos e balancetes apresentados pelo Tesoureiro;

V - movimentar os fundos do Clube, assinando com o Tesoureiro os cheques bancários.

Art. 44º - Aos Vices Presidentes compete substituir o Presidente nas ausências e impedimentos e executar outras tarefas que lhe sejam atribuídas.

Art. 45º - Ao 1º Secretário compete:

I - redigir as atas das reuniões da Diretoria;

II - cuidar das correspondências e demais expedientes do Clube;

III - afixar no quadro de informações, para orientação dos sócios, todos os regulamentos que a Diretoria e/ou o Conselho Deliberativo possam aprovar;

IV - guardar os respectivos livros de atas das Assembléias Gerais, do Conselho Deliberativo e da Diretoria, providenciando para que tais livros sejam apresentados nas respectivas Assembleias ou reuniões;

V - substituir o Presidente e os Vices Presidentes nas faltas e impedimentos destes, assim como assinar cheques bancários no impedimento do Tesoureiro.

Art. 46º - Ao 2º Secretário compete substituir o 1º Secretário nas ausências e impedimentos e executar outras tarefas que lhe sejam atribuídas.

15

Art. 47º - Ao 1º Tesoureiro compete:

I - o recebimento e a responsabilidade pela receita do Clube, e o pagamento das suas despesas, quando visadas pelo Presidente;

- II - apresentar mensalmente a Diretoria e á Comissão Fiscal, um resumo das operações do mês anterior;
- III - responder pelos haveres que forem confiados à sua guarda e superintender a contabilidade do Clube;
- IV - assinar conjuntamente com o Diretor Presidente os cheques bancários para movimentar os fundos do Clube.

Art. 48º - Ao 2º Tesoureiro compete substituir o 1º Tesoureiro nas ausências e impedimentos e executar outras tarefas que lhe sejam atribuídas.

Art. 49º - Ao Diretor de Patrimônio compete:

- I - providenciar a conservação e guarda de todos os bens móveis e imóveis do Clube;
- II - manter atualizado o inventário dos móveis e utensílios do Clube;
- in - Organizar através de fichário o controle dos títulos dos sócios.

Art. 50º - Ao Diretor Social compete:

- I - coordenar a organização de eventos sociais promovidos pelo Clube, divulgando periodicamente o calendário correspondente;
- II - promover eventos esportivos e recreativos ao lazer dos sócios e seus dependentes, inclusive em parceria com associações congêneres;
- III - propor e acompanhar a implementação de convênios destinados ao lazer dos sócios e dependentes, especialmente com associações congêneres,

## SECÇÃO V- DO CONSELHO FISCAL

Art. 51º - O Conselho Fiscal, eleito pela Assembléia Geral Ordinária, na forma estabelecida na Secção VI do Capítulo VI,

16

pelo prazo de dois anos, será composto de três (3) membros efetivos e três (3) suplentes, eleitos entre os sócios proprietários em pleno gozo de seus direitos estatutários e regimentais.

Art. 52º - O mandato do Conselho Fiscal coincidirá com o mandato da Diretoria.

Art. 53º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar livros contábeis e demais documentos relativos à escrituração;
- II - Verificar o estado do "caixa" e os valores em depósito;
- III - Examinar o relatório da Diretoria e as demonstrações contábeis e financeiras anuais, emitindo parecer para deliberação da Assembléia Geral;
- IV - Expor à Assembléia Geral as irregularidades ou erros porventura encontrados, sugerindo medidas necessárias ao saneamento;
- V - Opinar e emitir parecer para deliberação da Assembléia Geral, sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, bem como sobre as operações patrimoniais realizadas e apresentadas a ele pela Diretoria;

VI - Auditar a prestação de contas apresentadas pela Diretoria ou sugerir a eventual contratação de auditoria externa independente e acompanhar o respectivo trabalho.

## SECÇÃO VI - DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL

Art. 54° - As eleições para cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, serão realizadas em reunião da Assembléia Geral Ordinária no mês de outubro, sendo os sócios convocados mediante aviso por carta protocolada ou edital de convocação publicado na imprensa local, até 15 (quinze) dias antes de sua realização.

Art. 55° - O mandato do presidente executivo e do Conselho Fiscal será de dois (2) anos, sendo permitida apenas uma reeleição.

17

Parágrafo único - O início do mandato dos membros referenciados no caput desse artigo será no dia 1° de janeiro do ano seguinte ao das eleições.

Art. 56° - Um grupo de no mínimo 50 (cinquenta) sócios proprietários em dia com suas obrigações, poderá apresentar chapa para concorrer às eleições do Clube, acompanhada de declaração de aquiescência para os cargos indicados.

§ 1° - Somente poderão ser candidatos os sócios proprietários, no pleno gozo de seus direitos sociais;

§ 2° - Para o cargo de presidente, só poderá ser eleito o sócio que tenha no mínimo um mandato como diretor;

Art. 57° - A votação será feita em cédula contendo o nome dos candidatos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

71

Parágrafo único - Nenhum candidato poderá constar em mais de uma chapa para concorrer às eleições, ficando impugnadas as chapas que tenham candidatos nesta situação.

Art. 58° - O voto será secreto por chapa, exercido por chamada individual e nominal pelo presidente do Conselho Deliberativo e somente poderão votar os sócios proprietários em pleno gozo de seus direitos, presentes à Assembléia Geral Ordinária, sendo vetado o voto por procuração.

Art. 59° - A eleição se processará na forma determinada no Regimento Interno.

## CAPITULO VII

### DA DISSOLUÇÃO DO CLUBE

Art. 60° - Tendo existência por tempo indeterminado, o Clube somente poderá ser extinto e vendido seu patrimônio social, quando haja resolução especial neste sentido, aprovada por três Assembleias Gerais Extraordinárias, convocadas especialmente para este fim, com intervalos de 30 (trinta) ou mais dias e com a aprovação de 2/3 (dois terços) de todos os sócios votantes presentes em cada Assembléia.

Parágrafo único - A primeira dessas Assembleias será convocada com 15 (quinze) dias de antecipação, publicada em jornais de circulação local, pelo menos durante duas (2) edições, com a declaração de que só será realizada com a presença da maioria absoluta dos sócios proprietários com direito a voto, em primeira convocação ou no mínimo de 1/3, na segunda convocação.

Art. 61° - Deliberada a dissolução do Clube, será constituída uma Comissão Especial que será formada por sete (7) sócios proprietários do Clube, nomeados pela última das Assembleias a

que se refere o artigo anterior, a qual efetuará a liquidação do Clube e depositará o remanescente em estabelecimento bancário por ela escolhido, designado pela mesma Assembléia. Este ativo ficara à disposição da comissão, durante o prazo máximo de um ano, para o fim único de ser utilizado na formação de um outro clube com finalidades similares.

Parágrafo único - Findo o prazo acima fixado e não tendo tido lugar a formação de um outro clube, será esse ativo, com os juros respectivos, dividido entre, os portadores de títulos de sócios proprietários, mediante a apresentação dos respectivos títulos.

Art. 62° - No caso de desapropriação do patrimônio do Clube por utilidade publica, preceder-se-á na mesma forma indicada nos artigos 60 e 61 e seus parágrafos, havendo neste caso uma única Assembléia Geral Extraordinária para a escolha da comissão especial e dos depositários.

## **CAPITULO VIII**

### **DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS**

Art 63° - O presente Estatuto poderá ser total ou parcialmente alterado por deliberação adotada sempre pela Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, pelo voto de 2/3 dos sócios proprietários presentes, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos sócios ou no mínimo de 1/3, na segunda convocação.

## **CAPITULO IX**

### **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 64° - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, ad referendum do Conselho Deliberativo.

Art. 65° - A gestão da atual Diretoria e do Conselho Fiscal que se encerra em 30 de junho de 2007, é prorrogada até 31 de dezembro de 2007, procedendo-se a eleição e posse da próxima diretoria nos termos do artigo 53 e parágrafo único do art. 5 5.

Art. 66 - O presente Estatuto aprovado em reunião do Conselho Deliberativo do Clube Intermunicipal de Caruaru, realizada no dia 3 de novembro de 2006, entrará em vigor na data de seu registro na forma da lei civil e altera o Estatuto em vigor, registrado no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas da Comarca de Caruaru, no Livro n° A-3, às fls. 03/12, sob n° de ordem 3 21, em 9 de fevereiro de 1960.

Caruaru, 3 novembro de 2006

**Estatuto averbado sob n° 17850 em 30 de outubro de 2007**

Amaury Andresrson Dias Porto  
Presidente do Conselho Deliberativo

Comissão de Reforma do estatuto

Carlos Alberto Toscano de Carvalho  
Francisco Franco de Vasconcelos  
Jan Grumberg Lindoso  
Leonardo Costa Fontes  
Ricardo Candido Montenegro